



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 249 / 2022

Data:	Hora:
Ofício nº :	
Aprovado na	16 - SO,
realizada em	31/05/2022
adendo	
Antônio Carlos Ticianelli	
Presidente	
Presidente	

Assunto: "Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo".

Ref: _____/2022

Bertioga, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Pares

RENATA DA SILVA BARREIRO, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

" Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo ".

Art. 1.º Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – Chamar a atenção para a ocorrência de casos de assédio sexual nos veículos de transporte coletivo;

II – Inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular as denuncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema;

III – Coibir o assédio sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2.º Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar o local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência dessa natureza no interior do coletivo urbano, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Parágrafo único. A mulher que estiver sendo importunada ou o passageiro que presenciar a importunação deverão acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e passageiros.

Art. 3.º Deverão ser afixados, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME! PRATICAR ATO LIBIDINOSO CONTRA ALGUÉM (SEM QUE A PESSOA CONCORDE) DÁ CADEIA, COM PENA DE UM A CINCO ANOS. DENUNCIE PELO 190!”.

Parágrafo único. A placa ou o cartaz a que se refere o caput deverão ser afixados em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

I – Áreas de circulação de passageiros nos terminais;

II – Guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público;

III – Interior dos ônibus;

Art. 4.º O descumprimento dos artigos 2º e 3º desta Lei acarretarão ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Bertioga UFIB;

III – Multa com o dobro do valor em caso de reincidência.

Art. 5.º Os veículos do transporte público municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público e os terminais terão trinta dias para adaptação e adequação às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de maio de 2022.

.....

A justificativa do projeto de lei tem como o objetivo primário coibir este ato no transporte coletivo, por meio de campanhas educativas para conscientizar a população e estimular a denúncia. Vale ressaltar que desde 2018, a Importunação Sexual passou a ser crime. Conforme a **LEI FEDERAL DE Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018** em seu Art. 215-A diz: *Importunação sexual: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.* Estudos realizados em 2019 através dos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva apontam que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio meios de transporte e 71% das pessoas entrevistadas conheciam alguma mulher que já havia sofrido assédio em público.

Ante o exposto, iniciativas de combate à violência contra a mulher são imprescindíveis. Não se pode tratar como “elogio” ou “cantada” o assédio. Sabemos que tal ato pode afetar a vida das mulheres.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção as mulheres assim **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria de Segurança e Cidadania, que conjuntamente à técnica legislativa, departamento jurídico e Procuradoria do Executivo, viabilizem o presente projeto de lei.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Macario Antunes Quino
Vereador

Vereadora
Renata Barreiro
Presidente
Antônio Carlos Ticianelli
Vice-Presidente
Ney Vaz Pinto Lyra
Tacião Goulart Cerqueira Leite,
2º Secretário
EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador